



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LEI Nº MU-0270/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 015/2020 - CONTRATADAS - ADALBERTO DOS SANTOS 00724192530 - ADOM ALBERTO GONÇALVES 28044553860 - MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME - TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME
- HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º Nº 032/2020- PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 016/2020 - CONTRATADAS - HELTON GONCALVES DE SOUZA - ME - MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME - TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME - BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 015/2020 - CONTRATADAS - ADALBERTO DOS SANTOS 00724192530 - ADOM ALBERTO GONÇALVES 28044553860 - MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME - TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME
- RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º Nº 032/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 016/2020 - CONTRATADAS - HELTON GONCALVES DE SOUZA - ME - MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME - TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME - BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 015/2020 - CONTRATADAS - ADALBERTO DOS SANTOS 00724192530 - ADOM ALBERTO GONÇALVES 28044553860 - MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME - TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME
- EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º Nº 032/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 016/2020 - CONTRATADAS - HELTON GONCALVES DE SOUZA - ME - MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME - TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME - BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 -



Lei n.º MU 270/2020

Administração:
DORIVAL BARBOSA DO CARMO





Prefeitura Municipal de Urandi
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
 Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

SUMÁRIO

Capítulo I – Das Prioridades da Administração Pública Municipal	02
Capítulo II – Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	04
Seção I – Das Disposições Gerais.....	04
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	06
Seção III – Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	19
Capítulo III – Da Geração da Despesa	27
Capítulo IV – Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	29
Capítulo V – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	33
Capítulo VI – Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	34
Seção I – Das Disposições Gerais	34
Seção II – Das Disposições Relativas a Dívida Pública Municipal	35
Capítulo VII – Das Disposições Finais	36





ANEXOS

Anexo I – Metas Fiscais	41
Demonstrativo I – Metas Anuais	42
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	43
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	44
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	45
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos ...	46
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	47
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	48
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	49
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção das metas Fiscais	50
Anexo II – Riscos Fiscais	52
Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal	54





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Lei nº MU-0270/2020, de 13 de julho de 2020.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Urandi para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A geração de despesas;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária e Política de arrecadação de receitas;
- VI. As disposições do regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII. As disposições finais;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e à evasão de receitas;
- VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados a história, cultura e arte;
- VIII. Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2021 são as especificações no Anexo III que acompanharam o Plano plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º- Os recursos do tesouro municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000; .
- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às resoluções nº. 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam finalidades com recursos originários de contratos ou convênios, serão programados com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, além, do atendimento das metas e prioridades específicas na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Para fins desta Lei conceituam-se:





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que necessário a manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- VIII. **Órgão** - secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XII. **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII. **Passivos contingentes** – questões pendentes de questões judiciais que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- XV. **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica destinada a criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII. **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do poder Executivo e posterior comunicação ao legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. **Unidade Orçamentária** – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, para qual a lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;
- XIX. **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

XXI. **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto, atividade, categoria e grupo de despesa.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Parágrafo Único. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº53/06, Portaria STN nº 48/07, MP 339/06, Resolução MEC nº 01/07 e Resolução TCM nº 1251/07.

Art. 10 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts.158 e 159, inciso 1º alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 647, de 19.12.2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 2º - A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecimento nos incisos do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal é o somatório:

- a. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b. do total das receitas de transferências recebidas da união (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota- Parte da Lei complementar nº. 87/96 – Lei Kandir);
- c. das receitas de transferências do Estado (quota –Parte do ICMS; Quota- Parte do IPVA; Quota – parte do IPI –Exportação); e
- d. de outras receitas correntes (receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11 - Para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º, da Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes:

- I. Sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de saúde do Município;
- III. Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

que atuam sobre determinantes sociais e econômicos ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art.77, § 3º, do ADCT.

Art. 12 - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, considera-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação, e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. Vigilância sanitária;
- III. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. Educação para saúde;
- V. Saúde do trabalhador;
- VI. Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. Assistência farmacêutica;
- VIII. Capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. Pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidas por entidades do SUS;
- X. Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- XI. Saneamento básico e o meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. Serviços de saúde em presídios desde que firmada Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.
- XIII. Atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV. Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º, da portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrer decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º, Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77, do ADCT, as relativas a:

- I. Pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III. Merenda escolar;
- IV. Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do fundo de





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela secretaria de saúde ou por entes ela vinculados;

- V. Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não governamentais;
- VII. Ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º, da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

Art. 14 - A proposta Orçamentária Anual que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. Informações complementares;

§ 1º- Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º- Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- I. Da programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento disposto no art. 212, da Constituição Federal;
- II. Da programação referente a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º, da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- III. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019;
- IV. Demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e suas projeções para os 3 (três) subsequentes;
- V. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo o Anexo 02, da Lei nº. 4.302/64;
- VI. Demonstrativo da despesa na forma dos anexos: VI a VII da Lei nº.4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- II. Serviços da dívida pública municipal;
- III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º- Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferências sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º- Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 18 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1º edição do Manual de procedimentos da Receita pública.

Art. 20 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI. Da cobrança de dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial, Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- IX. Dos recursos para o financiamento da saúde, definido pela legislação vigente, em especial art.77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. De outras rendas.

Art. 21 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e Orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamentário e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da administração direta, os fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades orçamentárias.

§3º - As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscais e de seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22 - A lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Seção III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º- Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecimento no art. 29-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2020.

Art. 24 - Os Órgãos da Administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

Parágrafo Único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- II. Em atendimento ao art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

Art. 26 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica.

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 3º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II da Lei nº. 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III - Sejam relacionados com:

- a) A correção de erros ou emissões; ou
- b) Os dispositivos do texto de projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa e reduzida.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não aplicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes das propostas de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do município e nesta Lei.

Art. 29 - Para fins do disposto no artigo 27, desta Lei, entende-se por:

Emenda - Proposição apresentada como acessório de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda Aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras á proposição principal;

Emenda Modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas partes do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda Substitutiva – a apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição. Portanto substitui integralmente a ementa, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea ou número que constitui o objeto da emenda;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- c. Contexto, em que se procede a supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncie o dispositivo a ser acrescentando, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;
- d. Fecho, que compreende o local (sala de reuniões, sala das comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- e. Justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alterações proposta.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Art. 32 - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 33 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º - As atividades e projetos serão detalhados no quadro de Detalhamento de Despesa- QDD, por categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§2º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar os projetos e atividade, consignados a cada Órgão e unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§3º - O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§4º - O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26, desta Lei.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 36 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 37 - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

CAPITULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 38 - Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendem o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei complementar 101/00 e artigos 37 e 38 desta Lei.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. Adequada com a lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. Compatível com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º - A estimativa de que trata o inciso I, do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§3º - Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º. 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º. 8.883/94, n.º. 9.648/98 e n.º. 9854/99.

§ 4º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I. Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 40 - Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada da Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso do art. 39, e demonstrar a origem econômica para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara as metas de resultados fiscais prevista no Anexo I, desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensada pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculos utilizados, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera – se aumento de despesas destinadas ao serviço da dívida criada por prazo determinado.

CAPITULO IV





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 41 - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos e mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando – se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando – se o regime de competência.

Art. 42 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contatos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 43 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na folha de pagamento de julho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;
- IV. Decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no §1º, do art. 43, desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

Art. 45 - Se a despesa total com pessoa, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 43, sem prejuízo das medidas previstas no art. 44, desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando – se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I, do § 3º, do art. da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da constituição Federal;
- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 43, desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único. O disposto no Caput compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Art. 48 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação
- II. Saúde
- III. Fiscalização Fazendária
- IV. Assistência à criança e adolescente
- V. Tecnologia e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO V





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 49 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária as alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem – estar social.

Art. 51 - A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observação de normas quanto:

- I. Ao endividamento público;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. Aos gastos com o pessoal e encargos sociais;
- IV. À administração e gestão financeira.

Art. 52 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:

- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 56, desta Lei;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrência desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. A transparência fiscal através do amplo acesso a sociedade das informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 54 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financeiros e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente: INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017 da STN, que aprova a 8ª edição do manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2005, não





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

Art. 55 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando as disposições contidas nos artigos 32 a 37, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações a níveis de projetos e atividades financeiras para estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, combinado com o previsto na portaria 2047/02, nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57 - Caso Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado de executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 58 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la a conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60 - Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimento financeiro para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada poder.

§ 2º - Não limitará o empenho das seguintes despesas:





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- I. Pessoal e encargos estarão sujeitos a limitação de;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o poder Executivo.

Art. 61 - A proposta Orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculando sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de.

Art. 62 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 63 - Integrarão a presente Lei os anexos:

Anexo I – Metas Fiscais:

- *Demonstrativo I – Metas Anuais;*
- *Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior*
- *Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;*
- *Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;*
- *Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;*





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- *Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;*
- *Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;*
- *Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de caráter continuado;*
- *Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;*

Anexo II – Riscos Fiscais;

Art. 64 - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituído de dívida cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no anexo II, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 65 - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão aplicados para o exercício de 2021, compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, em 13 de julho de 2020.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO I: METAS FISCAIS



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	54.698.529	52.549.264	104,71	56.059.518	51.830.215	104,71	58.122.657	51.765.440	104,71
Receitas Primárias (I)	53.822.670	51.707.820	103,03	55.168.061	51.006.012	103,04	57.191.969	50.936.548	103,03
Despesa Total	54.712.083	52.562.285	104,73	56.079.885	51.849.045	104,75	58.137.059	51.778.268	104,73
Despesas Primárias (II)	53.285.182	51.191.452	102,00	54.617.312	50.496.813	102,01	56.620.834	50.427.881	102,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	537.488	516.369	1,03	550.749	509.199	1,03	571.135	508.666	1,03
Resultado Nominal	1.109.761	1.066.155	2,12	1.137.329	1.051.525	2,12	1.179.232	1.050.252	2,12
Dívida Pública Consolidada	26.228.227	25.197.644	50,21	24.769.430	22.900.748	46,26	23.257.120	20.713.353	41,90
Dívida Consolidada Líquida	14.776.600	14.195.984	28,29	12.767.054	11.803.868	23,85	10.683.609	9.515.080	19,25
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 15/04/2020.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,09	3,91	3,81
PIB projetado da União	2,94	2,47	2,45

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/> e <https://www.bcb.gov.br/>

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019			Metas Realizadas em 2019			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51.974.335	0,018	100,00	42.824.805	0,014	100,12	-9.149.530	-17,60
Receitas Primárias (I)	51.129.594	0,018	98,37	42.256.990	0,014	98,79	-8.872.604	-17,35
Despesa Total	51.974.335	0,018	100,00	45.248.439	0,015	105,79	-6.725.896	-12,94
Despesas Primárias (II)	50.618.835	0,018	97,39	43.988.838	0,014	102,84	-6.629.996	-13,10
Resultado Primário (III) = (I-II)	510.759	0,000	0,98	-1.731.848	-0,001	-4,05	-2.242.607	-439,07
Resultado Nominal	1.054.396	0,000	2,03	-1.164.033	0,000	-2,72	-2.218.429	-210,40
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	29.039.948	0,010	67,89	29.039.948	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00	17.706.524	0,006	41,40	17.706.524	#DIV/0!

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 15/04/2020.

PIB BA - LDO 2019	285.500.000.000,00
PIB BA - Realizado em 2019	304.883.000.000,00

Fonte: <http://www.sei.ba.gov.br>

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	61.122.490	51.974.335	-14,97	53.370.709	2,69	54.698.529	2,49	56.059.518	2,49	58.122.657	3,68	
Receitas Primárias (I)	60.206.134	51.129.594	-15,08	52.510.093	2,70	53.822.670	2,50	55.168.061	2,50	57.191.969	3,67	
Despesa Total	61.122.490	51.974.335	-14,97	53.377.642	2,70	54.712.083	2,50	56.079.885	2,50	58.137.059	3,67	
Despesas Primárias (II)	59.954.390	50.618.835	-15,57	51.985.543	2,70	53.285.182	2,50	54.617.312	2,50	56.620.834	3,67	
Resultado Primário (III) = (I - II)	251.743	510.759	102,89	524.550	2,70	537.488	2,47	550.749	2,47	571.135	3,70	
Resultado Nominal	767.995	1.054.396	37,29	1.082.865	2,70	1.109.761	2,48	1.137.329	2,48	1.179.232	3,68	
Dívida Pública Consolidada	0	0	#DIV/0!	27.651.444	#DIV/0!	26.228.227	-5,15	24.769.430	-5,56	23.257.120	-6,11	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	#DIV/0!	16.737.305	#DIV/0!	14.776.600	-11,71	12.767.054	-13,60	10.683.609	-16,32	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	66.147.752	54.053.309	-18,28	53.370.709	-1,26	52.549.264	-1,54	51.830.215	-1,37	51.765.440	-0,12	
Receitas Primárias (I)	65.156.056	53.174.778	-18,39	52.510.093	-1,25	51.707.820	-1,53	51.006.012	-1,36	50.936.548	-0,14	
Despesa Total	66.147.752	54.053.308	-18,28	53.377.642	-1,25	52.562.285	-1,53	51.849.045	-1,36	51.778.268	-0,14	
Despesas Primárias (II)	64.883.615	52.643.588	-18,86	51.985.543	-1,25	51.191.452	-1,53	50.496.813	-1,36	50.427.881	-0,14	
Resultado Primário (III) = (I - II)	272.441	531.189	94,97	524.550	-1,25	516.369	-1,56	509.199	-1,39	508.666	-0,10	
Resultado Nominal	831.137	1.096.572	31,94	1.082.865	-1,25	1.066.155	-1,54	1.051.525	-1,37	1.050.252	-0,12	
Dívida Pública Consolidada	0	0	#DIV/0!	27.651.444	#DIV/0!	25.197.644	-8,87	22.900.748	-9,12	20.713.353	-9,55	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	#DIV/0!	16.737.305	#DIV/0!	14.195.984	-15,18	11.803.868	-16,85	9.515.080	-19,39	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 15/04/2020.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	4,00	4,09	3,91	3,81

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/> e <https://www.bcb.gov.br/>

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	9.660.473,98	100,00%	6.599.009,00	100,00%	-2.264.077,61	100,00%
TOTAL	9.660.473,98	100,00%	6.599.009,00	100,00%	-2.264.077,61	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 15/04/2020.



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 15/04/2020.

Nota :



MUNICÍPIO DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID		
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
Benefícios - Civil		
Aposentadorias		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios - Militar		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		
PLANO FINANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 15/04/2020.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	499.780,34
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	89.546,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	410.233,55
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	410.233,55
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	410.233,55

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 15/04/2020.





Demonstrativo IX: Memória e Metodologia de Cálculo

(Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2021, 2022 e 2023, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2021, 2022 e 2023 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,00%, 3,75% e 3,75%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,70%, 2,50%, e 2,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,10%, 2,00% e 2,00%.

A aplicação dos métodos de projeção leva em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2017 a 2019, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento do PIB da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

* FONTE: LDO 2020 DO ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO II: RISCOS FISCAIS



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	52.633,75	Reserva de Contingência	0.00
SUBTOTAL	52.633,75	SUBTOTAL	0.00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0.00	SUBTOTAL	0.00
TOTAL	52.633,75	TOTAL	0.00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 15/04/2020.





Prefeitura Municipal de Urandi
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Centro Administrativo
Tel. (77) 3456-2127 – CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO III: METAS E PRIORIDADES





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 1/15

Anexo III

Programa: 1 - DEMOCRACIA ATIVA

Objetivos: Proporcionar melhoria na estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em atendimento à Comunidade.

Público alvo: População do município - 17.329, Vereadores

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
População atendida(UN)	31/12/2017	100,000	100,000	Padrão	6.954.386,67	Fiscal/Seguridade	6.954.386,67
Construir e adequar a estrutura física(UN)	31/12/2017	1,000	1,000			Despesas Correntes	6.523.374,17
Promover debates de temas de interesse político-social(UN)	31/12/2017	1,000	1,000			Despesas De Capital	431.012,50
						Total:	6.954.386,67

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 86.202,50 Meta 1,000	86.202,50 1,000
1.002	EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 344.810,00 Meta 100,000	344.810,00 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.003	MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA	Manutenção (UN)	1.070.500,000	1.124.025,000	1.180.226,250	1.239.237,560	1,00	4.613.988,81
2.004	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	Manutenção (%)	443.000,000	465.150,000	488.407,500	512.827,860	100,00	1.909.385,36





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 2/15

Anexo III**Programa:** 2 - ADMINISTRAÇÃO CONSCIENTE**Objetivos:** Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando otimizar a prestação de serviços aos munícipes bem como uma melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública**Público alvo:** População do município - 17.329, Servidores municipais

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
Ampliação/Reforma de CAD(UN)	31/12/2017	1,000	1,000	Padrão	44.461.146,38	Fiscal/Seguridade	44.461.146,38
Sistema de controle interno(UN)	31/12/2017	0	1,000			Despesas Correntes	37.027.901,54
Capacitação e treinamento de Servidores(%)	31/12/2017	0	100,000			Despesas De Capital	7.383.244,09
Atualização do Cadastro Imobiliário(UN)	31/12/2017	1,000	1,000			Reserva De Contingência	50.000,75
						Total:	44.461.146,38

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Projetos*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.013	EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 43.101,25 Meta 100,000	43.101,25 100,000
1.016	EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.939.556,25 Meta 100,000	1.939.556,25 100,000
1.022	EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 51.721,50 Meta 100,000	51.721,50 100,000
1.272	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 51.721,50 Meta 100,000	51.721,50 100,000
5.001	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 258.607,50 Meta 100,000	258.607,50 100,000
5.002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 517.215,00 Meta 100,000	517.215,00 100,000
5.003	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE INFORMÁTICA	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 86.202,50 Meta 100,000	86.202,50 100,000
5.004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 172.405,00 Meta 1,000	172.405,00 1,000





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 3/15

Anexo III**AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE***Atividades*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.006	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	Pagamento devido (UN)	20.000,000	21.000,000	22.050,000	23.152,500	1,00	86.202,50
2.014	GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	Manutenção (%)	156.000,000	163.800,000	171.990,000	180.589,500	100,00	672.379,50
2.015	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção (%)	2.931.608,000	3.078.188,400	3.232.097,830	3.393.702,700	100,00	12.635.596,93
2.016	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Manutenção (%)	104.500,000	109.725,000	115.211,250	120.971,790	100,00	450.408,04
2.017	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Manutenção (%)	4.473.517,320	4.697.193,190	4.932.052,840	5.178.655,470	100,00	19.281.418,82
2.018	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Manutenção (%)	107.500,000	112.875,000	118.518,750	124.444,650	100,00	463.338,40
2.020	GESTÃO DA TESOUREARIA	Manutenção (%)	20.000,000	21.000,000	22.050,000	23.152,490	100,00	86.202,49
2.023	GESTÃO DA CONTABILIDADE	Manutenção (%)	60.000,000	63.000,000	66.150,000	69.457,500	100,00	258.607,50
2.034	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Manutenção (%)	11.000,000	11.550,000	12.127,500	12.733,880	100,00	47.411,38
2.036	GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	Manutenção (%)	10.000,000	10.500,000	11.025,000	11.576,250	100,00	43.101,25
2.039	GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	Manutenção (%)	180.000,000	189.000,000	198.450,000	208.372,500	100,00	775.822,50
2.047	GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA	Manutenção (%)	44.586,000	46.815,300	49.156,060	51.613,860	100,00	192.171,22
2.058	CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS	Pagamento devido (%)	150.000,000	157.500,000	165.375,000	173.643,750	100,00	646.518,75
2.304	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Intervenções realizadas (%)	11.000,000	11.550,000	12.127,500	12.733,890	100,00	47.411,39
2.325	GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Manutenção (%)	4.000,000	4.200,000	4.410,000	4.630,490	100,00	17.240,49
6.015	GESTÃO DAS AÇÕES DA COMDEC	Manutenção (%)	55.000,000	57.750,000	60.637,500	63.669,340	100,00	237.056,84

Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
0.001	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento devido (UN)	1.238.200,000	1.300.110,000	1.365.115,500	1.433.371,270	1,00	5.336.796,77
0.002	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento devido (UN)	3.000,000	3.150,000	3.307,500	3.472,860	1,00	12.930,36

Reserva de Contingência

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Manutenção (%)	50.000,000	0,250	0,250	0,250	100,00	50.000,75





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 4/15

Anexo III**Programa:** 3 - EDUCAÇÃO LEGAL

Objetivos: Promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente, jovem e adulto; Promover a qualificação e a valorização do magistério público municipal; Incrementar a oferta de vagas mediante a construção, reestruturação, ampliação e adequação física das unidades de ensino; Assegurar a modernização do ensino através da aquisição de equipamentos, mobiliários, recursos tecnológicos e didáticos; fortalecer a gestão democrática dos espaços educativos e órgãos de gestão.

Público alvo: População do município - 17.329, Servidores municipais, Docentes, Discentes

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
Construção de creches para atendimento de crianças de 0 a 3 anos(UN)	31/12/2017	0	0	Padrão	79.900.764,00	Fiscal/Seguridade	79.900.764,00
Ampliação de creches para atendimento de crianças de 0 a 3 anos(UN)	31/12/2017	0	0			Despesas Correntes	65.629.528,98
Construção de escolas(UN)	31/12/2017	1,000	0			Despesas De Capital	14.271.235,02
Adequação e ampliação de unidades escolares(UN)	31/12/2017	0	3,000			Total:	79.900.764,00
Manutenção e melhoria na infraestrutura física das escolas públicas(UN)	31/12/2017	0	15,000				
Aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos para unidades escolares(UN)	31/12/2017	0	40,000				
Aquisição de livros pedagógicos e paradidáticos para as bibliotecas escolares(UN)	31/12/2017	0	300,000				
Aquisição de material didático específico para alfabetização(UN)	31/12/2017	0	150,000				
Aquisição de equipamentos e mobiliários para unidades escolares(UN)	31/12/2017	0	400,000				
Implantação de políticas de combate a violência na escola(UN)	31/12/2017	0	16,000				
Construção de ginásio poliesportivo na escola(UN)	31/12/2017	0	0				
Construção de quadras poliesportivas em escolas(UN)	31/12/2017	0	0				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Projetos*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.091	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 899.446,43 Meta 100,000	899.446,43 100,000
1.092	EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 109.908,18 Meta 100,000	109.908,18 100,000
1.093	CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB	Unidades atendidas (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.724.050,00 Meta 100,000	1.724.050,00 100,000
1.094	EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 280.158,12 Meta 100,000	280.158,12 100,000





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 5/15

Anexo III**AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE***Projetos*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.258	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	971.329,76 1,000	971.329,76 1,000
1.271	GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	14.083.180,52 100,000	14.083.180,52 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Atividades*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.094	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Manutenção (%)	10.999,990	11.549,990	12.127,490	12.733,860	100,00	47.411,33
2.095	GESTÃO DO FUNDEB - 60%	Manutenção (%)	7.532.700,000	7.909.335,010	8.304.801,750	8.720.041,840	100,00	32.466.878,60
2.096	GESTÃO DO FUNDEB - 40%	Manutenção (%)	3.441.425,530	3.613.496,810	3.794.171,640	3.983.880,190	100,00	14.832.974,17
2.097	GESTÃO DO PNATE	Manutenção (%)	310.572,670	326.101,300	342.406,370	359.526,700	100,00	1.338.607,04
2.098	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	Manutenção (%)	1.554.855,000	1.632.597,750	1.714.227,640	1.799.939,030	100,00	6.701.619,42
2.099	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Manutenção (%)	2.052,800	2.155,440	2.263,210	2.376,370	100,00	8.847,82
2.102	GESTÃO DO ENSINO MÉDIO	Manutenção (%)	73.000,000	76.650,000	80.482,500	84.506,600	100,00	314.639,10
2.105	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Manutenção (%)	30.000,000	31.500,000	33.075,000	34.728,740	100,00	129.303,74
2.107	CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES	Aumento de patrimônio (%)	113.500,000	119.175,000	125.133,750	131.390,400	100,00	489.199,15
2.250	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE	Manutenção (%)	466.310,000	489.625,500	514.106,780	539.812,110	100,00	2.009.854,39
2.295	OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	Manutenção (%)	371.000,010	389.550,010	409.027,500	429.478,910	100,00	1.599.056,43
2.296	GESTÃO DO PNAE	Manutenção (%)	285.000,000	299.250,000	314.212,500	329.923,120	100,00	1.228.385,62
2.336	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	Aumento de patrimônio (%)	15.000,000	15.750,000	16.537,500	17.364,360	100,00	64.651,86
2.339	GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA	Manutenção (%)	15.500,000	16.275,000	17.088,750	17.943,150	100,00	66.806,90
2.340	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	Manutenção (%)	58.000,000	60.900,000	63.945,000	67.142,190	100,00	249.987,19
2.386	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	Manutenção (%)	38.000,000	39.900,000	41.895,000	43.989,740	100,00	163.784,74
4.030	IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE	Intervenções realizadas (UN)	28.000,000	29.400,000	30.870,000	32.413,490	1,00	120.683,49





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 6/15

Anexo III**Programa:** 4 - SAÚDE TOTAL**Objetivos:** Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.**Público alvo:** População do município - 17.329, Servidores municipais

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
Profissionais capacitados(UN)	31/12/2017	0	80,000	Padrão	37.357.779,51	Fiscal/Seguridade	37.357.779,51
Profissionais contratados(UN)	31/12/2017	0	50,000			Despesas Correntes	32.177.203,27
Mortalidade infantil(%)	31/12/2014	4,500	0,500			Despesas De Capital	5.180.576,24
Unidades de saúde construídas(UN)	31/12/2017	0	3,000			Total:	37.357.779,51
Unidades de saúde ampliadas(UN)	31/12/2017	0	2,000				
Saneamento de unidades domiciliares(UN)	31/12/2017	0	30,000				
Aquisição de veículos(UN)	31/12/2017	0	5,000				
Aquisição/Recuperação de equipamentos(UN)	31/12/2017	0	1,000				
Cobertura equipe de atenção básica(%)	31/12/2017	0	99,500				
Cobertura equipe saúde bucal(%)	31/12/2017	0	30,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Projetos*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.072	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.116.271,42 Meta 100,000	2.116.271,42 100,000
1.073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 267.227,75 Meta 100,000	267.227,75 100,000
1.074	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS E UNIDADE MÓVEL PARA SETOR DE SAÚDE	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 749.121,28 Meta 100,000	749.121,28 100,000
3.074	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 64.651,87 Meta 100,000	64.651,87 100,000
3.076	IMPLANTAÇÃO DO NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	Intervenções realizadas (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 163.784,75 Meta 100,000	163.784,75 100,000
3.077	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 955.339,18 Meta 1,000	955.339,18 1,000
3.078	CRIAÇÃO DO AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER	Intervenções realizadas (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 73.272,13 Meta 1,000	73.272,13 1,000





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 7/15

Anexo III**AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE***Atividades*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.065	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	Manutenção (%)	1.199.253,000	1.259.215,650	1.322.176,450	1.388.285,420	100,00	5.168.930,52
2.066	INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Manutenção (%)	201.350,000	211.417,500	221.988,380	233.087,800	100,00	867.843,68
2.068	INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR	Manutenção (%)	1.156.406,490	1.214.226,810	1.274.938,160	1.338.685,050	100,00	4.984.256,51
2.069	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Manutenção (%)	99.000,000	103.950,000	109.147,500	114.604,850	100,00	426.702,35
2.070	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	1.696.482,680	1.781.306,810	1.870.372,150	1.963.890,740	100,00	7.312.052,38
2.071	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	12.000,000	12.600,000	13.230,000	13.891,440	100,00	51.721,44
2.072	GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ	Manutenção (%)	21.500,000	22.575,000	23.703,750	24.888,910	100,00	92.667,66
2.080	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Manutenção (%)	59.000,000	61.950,000	65.047,500	68.299,850	100,00	254.297,35
2.083	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Manutenção (%)	50.000,000	52.500,000	55.125,000	57.881,250	100,00	215.506,25
2.084	GESTÃO PLENA	Manutenção (%)	28.000,000	29.400,000	30.870,000	32.413,490	100,00	120.683,49
2.132	MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS	Unidades atendidas (%)	19.151,000	20.108,550	21.113,980	22.169,680	100,00	82.543,21
2.192	GESTÃO DO SAMU	Manutenção (%)	241.900,000	253.995,000	266.694,750	280.029,490	100,00	1.042.619,24
2.260	GESTÃO DO SUS	Manutenção (%)	31.500,000	33.075,000	34.728,750	36.465,160	100,00	135.768,91
2.261	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	5.500,000	5.775,000	6.063,750	6.366,910	100,00	23.705,66
2.289	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE	Manutenção (%)	89.000,000	93.450,000	98.122,500	103.028,600	100,00	383.601,10
2.298	GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR	Manutenção (%)	2.507.948,740	2.633.346,180	2.765.013,490	2.903.264,140	100,00	10.809.572,55
2.302	PROGRAMA BLMAC	Manutenção (%)	5.500,000	5.775,000	6.063,750	6.366,920	100,00	23.705,67
2.310	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DE EMERGENCIA	Aumento de patrimônio (UN)	60.000,000	63.000,000	66.150,000	69.457,500	1,00	258.607,50
2.313	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Aumento de patrimônio (%)	20.000,000	21.000,000	22.050,000	23.152,500	100,00	86.202,50
2.315	GESTÃO DO PACS	Manutenção (%)	62.500,000	65.625,000	68.906,250	72.351,560	100,00	269.382,81
2.317	GESTÃO DA CASA DE APOIO EM SALVADOR	Manutenção (%)	35.000,000	36.750,000	38.587,500	40.516,870	100,00	150.854,37
2.318	INCREMENTAR DE MATERNIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL	Manutenção (UN)	45.000,000	47.250,000	49.612,500	52.093,120	1,00	193.955,62

Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
0.003	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento devido (UN)	3.000,000	3.150,000	3.307,500	3.472,860	1,00	12.930,36





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 8/15

Anexo III**Programa:** 5 - ATITUDE SOCIAL

Objetivos: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Público alvo: População do município - 17.329, Servidores municipais, Famílias em vulnerabilidade

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice		2021	Regionalização	Totais	
Inserção social de crianças(%)	31/12/2017	0	100,000	Padrão	15.302.322,34	Fiscal/Seguridade	15.302.322,34
Inserção social de adolescentes(%)	31/12/2017	0	100,000			Despesas Correntes	11.603.125,17
Inserção social de Idosos(%)	31/12/2017	0	100,000			Despesas De Capital	3.699.197,17
Inserção social da população de baixa renda(%)	31/12/2017	0	100,000			Total:	15.302.322,34
Unidades comunitárias construídas(UN)	31/12/2017	0	1,000				
Unidades comunitárias reformadas e ampliadas(UN)	31/12/2017	0	1,000				
Índice de desenvolvimento humano municipal - IDHM(%)	31/12/2010	0,598	0,747				
índice GINI(%)	31/12/2010	0,513	0,385				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Projetos*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início	Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.056	EQUIPAMENTOS DO FMAS	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 258.607,50 Meta 100,000	258.607,50 100,000
1.087	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINA E CURSO DE INCLUSÃO PRODUTIVA	Manutenção (%)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 237.056,87 Meta 100,000	237.056,87 100,000
1.134	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Manutenção (%)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 258.607,50 Meta 100,000	258.607,50 100,000
3.081	CONSTRUIR E IMPLANTAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 400.841,64 Meta 1,000	400.841,64 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Atividades*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.055	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	Manutenção (%)	115.555,000	121.332,750	127.399,390	133.769,360	100,00	498.056,50
2.057	GESTÃO DO FMAS	Manutenção (%)	826.000,000	867.300,000	910.665,000	956.198,210	100,00	3.560.163,21





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 9/15

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.085	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	Manutenção (%)	29.000,000	30.450,000	31.972,500	33.571,120	100,00	124.993,62
2.133	MELHORIA HABITACIONAIS	Unidades atendidas (%)	156.000,000	163.800,000	171.990,000	180.589,490	100,00	672.379,49
2.285	BOLSA FAMILIA - IGDBF	Manutenção (%)	177.000,000	185.850,000	195.142,500	204.899,630	100,00	762.892,13
2.287	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA	Manutenção (%)	124.000,000	130.200,000	136.710,000	143.545,490	100,00	534.455,49
2.294	OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS	Manutenção (%)	254.164,310	266.872,520	280.216,160	294.227,020	100,00	1.095.480,01
2.297	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS	Manutenção (%)	301.000,000	316.050,000	331.852,500	348.445,130	100,00	1.297.347,63
2.321	CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE DE LAZER E ESPORTE	Aumento de patrimônio (UN)	150.000,000	157.500,000	165.375,000	173.643,750	1,00	646.518,75
2.322	GESTÃO DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES	Manutenção (%)	39.000,000	40.950,000	42.997,500	45.147,360	100,00	168.094,86
2.323	MELHORIA NA ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	Intervenções realizadas (%)	20.000,000	21.000,000	22.050,000	23.152,500	100,00	86.202,50
2.324	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Aumento de patrimônio (%)	160.000,000	168.000,000	176.400,000	185.220,000	100,00	689.620,00
2.329	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Manutenção (%)	54.000,000	56.700,000	59.535,000	62.511,720	100,00	232.746,72
2.330	IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Intervenções realizadas (%)	20.000,000	21.000,000	22.050,000	23.152,520	100,00	86.202,52
2.331	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Manutenção (%)	100.000,000	105.000,000	110.250,000	115.762,530	100,00	431.012,53
2.334	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Manutenção (%)	46.500,000	48.825,000	51.266,250	53.829,580	100,00	200.420,83
2.335	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Manutenção (%)	100.000,000	105.000,000	110.250,000	115.762,480	100,00	431.012,48
2.338	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA SOCIOASSISTENCIAL	Manutenção (%)	25.000,000	26.250,000	27.562,500	28.940,630	100,00	107.753,13
2.343	MANUTENÇÃO DE EQUIPE VOLANTE DO CRAS	Manutenção (%)	78.000,000	81.900,000	85.995,000	90.294,740	100,00	336.189,74
2.344	MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS	Manutenção (%)	29.000,000	30.450,000	31.972,500	33.571,120	100,00	124.993,62
2.345	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS	Manutenção (%)	28.000,000	29.400,000	30.870,000	32.413,490	100,00	120.683,49
2.346	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA	Manutenção (%)	10.000,000	10.500,000	11.025,000	11.576,250	100,00	43.101,25
2.347	MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS	Manutenção (%)	24.000,000	25.200,000	26.460,000	27.782,980	100,00	103.442,98
2.380	INSTALAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	Intervenções realizadas (%)	47.000,000	49.350,000	51.817,500	54.408,350	100,00	202.575,85





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 10/15

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
4.057	GESTÃO DAS AÇÕES DO FIES	Manutenção (%)	98.600,570	103.530,600	108.707,130	114.142,480	100,00	424.980,78
6.057	GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Manutenção (%)	74.500,000	78.225,000	82.136,250	86.243,040	100,00	321.104,29
6.058	GESTÃO DAS AÇÕES DO SUAS-IGDM	Manutenção (%)	82.000,000	86.100,000	90.405,000	94.925,240	100,00	353.430,24
6.059	GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC ESCOLA	Manutenção (%)	30.000,000	31.500,000	33.075,000	34.728,720	100,00	129.303,72
6.060	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	49.000,000	51.450,000	54.022,500	56.723,610	100,00	211.196,11
6.061	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Manutenção (%)	35.000,000	36.750,000	38.587,500	40.516,860	100,00	150.854,36





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 11/15

Anexo III**Programa:** 6 - URANDI EM AÇÃO

Objetivos: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infraestrutura, urbanismo, saneamento, transporte, visando atender a população com a extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Público alvo: População do município - 17.329

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
Ampliar a rede elétrica rural(UN)	31/12/2017	1,000	1,000	Padrão	45.346.118,54	Fiscal/Seguridade	45.346.118,54
Ampliar a rede elétrica urbana(UN)	31/12/2017	1,000	1,000			Despesas Correntes	25.700.384,94
Praças urbanizadas(UN)	31/12/2017	0	4,000			Despesas De Capital	19.645.733,60
Logradouros pavimentados(M2)	31/12/2017	0	150000,000			Total:	45.346.118,54

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Projetos*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.120	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	2.217.688,62 100,000	2.217.688,62 100,000
1.121	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	Vias atendidas (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	5.410.494,48 100,000	5.410.494,48 100,000
1.122	ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES	Vias atendidas (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	1.680.948,75 100,000	1.680.948,75 100,000
1.125	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	176.715,12 1,000	176.715,12 1,000
1.131	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	4.135.564,94 100,000	4.135.564,94 100,000
1.138	IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	252.142,32 100,000	252.142,32 100,000
1.187	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	64.651,87 100,000	64.651,87 100,000
3.086	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	215.506,25 1,000	215.506,25 1,000
3.087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USINA ASFALTICA	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	215.506,25 100,000	215.506,25 100,000
3.088	CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Aumento de patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	258.607,49 100,000	258.607,49 100,000





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 12/15

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
3.089	URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	517.215,00 100,000	517.215,00 100,000
3.091	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	215.506,25 100,000	215.506,25 100,000
3.092	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Serviços (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	387.911,25 1,000	387.911,25 1,000
3.093	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM FLUVIAL DAS VIAS PÚBLICAS	Vias atendidas (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	431.012,50 100,000	431.012,50 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.123	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	Manutenção (%)	5.060.000,000	5.313.000,000	5.578.650,000	5.857.582,480	100,00	21.809.232,48
2.126	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Manutenção (%)	10.000,000	10.500,000	11.025,000	11.576,250	100,00	43.101,25
2.130	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Manutenção (%)	32.000,000	33.600,000	35.280,000	37.043,980	100,00	137.923,98
2.141	MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Manutenção (%)	463.000,000	486.150,000	510.457,500	535.980,370	100,00	1.995.587,87
2.188	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manutenção (%)	30.000,000	31.500,000	33.075,000	34.728,740	100,00	129.303,74
2.197	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	Vias atendidas (%)	27.000,000	28.350,000	29.767,500	31.255,850	100,00	116.373,35
2.378	GESTÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Manutenção (%)	22.000,000	23.100,000	24.255,000	25.467,740	100,00	94.822,74
2.379	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Manutenção (%)	38.000,000	39.900,000	41.895,000	43.989,750	100,00	163.784,75
2.381	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	Manutenção (%)	744.814,510	834.555,000	876.282,740	920.097,640	100,00	3.375.749,89
2.385	GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	Manutenção (%)	37.000,000	38.850,000	40.792,500	42.832,130	100,00	159.474,63
4.123	GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE	Manutenção (%)	69.438,770	72.910,700	76.556,240	80.384,060	100,00	299.289,77
4.124	GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP	Manutenção (%)	195.354,660	205.122,390	215.378,510	226.147,440	100,00	842.003,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 13/15

Anexo III**Programa:** 7 - ORGULHO SERTANEJO**Objetivos:** Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.**Público alvo:** População do município - 17.329, Agricultura Familiar, Micro e pequeno empresário

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
Aquisição de mudas e sementes(UN)	31/12/2017	0	1,000	Padrão	6.708.709,50	Fiscal/Seguridade	6.708.709,50
Abertura e instalação de poços tubulares(UN)	31/12/2017	0	1,000			Despesas Correntes	4.743.292,53
Construção de centro comunitário de produção (UN)	31/12/2017	1,000	1,000			Despesas De Capital	1.965.416,97
Ampliar sistema de abastecimento de água da zona rural(UN)	31/12/2017	1,000	1,000			Total:	6.708.709,50

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Projetos*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.156	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 211.196,12 Meta 1,000	211.196,12 1,000
1.158	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 219.816,37 Meta 100,000	219.816,37 100,000
1.159	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 189.645,49 Meta 100,000	189.645,49 100,000
1.167	IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS	Intervenções realizadas (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 107.753,12 Meta 100,000	107.753,12 100,000
1.176	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 198.265,74 Meta 1,000	198.265,74 1,000
1.190	IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E TELEFONIA CELULAR	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 551.696,00 Meta 100,000	551.696,00 100,000
3.095	CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS NOS RIOS MUNICIPAIS	Intervenções realizadas (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 81.892,36 Meta 100,000	81.892,36 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Atividades*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.140	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Manutenção (%)	27.000,000	28.350,000	29.767,500	31.255,880	100,00	116.373,38
2.157	GESTÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS	Manutenção (%)	24.000,000	25.200,000	26.460,000	27.783,000	100,00	103.443,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 14/15

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.161	GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Manutenção (%)	863.000,000	906.150,000	951.457,500	999.030,380	1,00	3.719.637,88
2.271	AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO	Manutenção (%)	11.000,000	11.550,000	12.127,500	12.733,880	100,00	47.411,38
2.327	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Aumento de patrimônio (%)	42.000,000	44.100,000	46.305,000	48.620,250	100,00	181.025,25
2.328	GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Manutenção (%)	139.500,000	146.475,000	153.798,750	161.488,690	100,00	601.262,44
2.375	CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES	Serviços (%)	78.000,000	81.900,000	85.995,000	90.294,750	1,00	336.189,75
2.383	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DE AGUADAS	Manutenção (%)	5.000,000	5.250,000	5.512,500	5.788,100	100,00	21.550,60
4.271	AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA REFLORESTAMENTO	Intervenções realizadas (%)	5.000,000	5.250,000	5.512,500	5.788,120	100,00	21.550,62





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
 Programas de Governo

Página: 15/15

Anexo III**Programa:** 8 - URANDI EM MOVIMENTO**Objetivos:** Promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento da cultura e do esporte e integração da população menos favorecida.**Público alvo:** População do município - 17.329, Desportistas amadores, Artistas populares do município

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice		2021	Regionalização	Totais	
Organização e implementação de eventos esportivos amadores, culturais(UN)	31/12/2017	0	1,000	Padrão	1.850.884,08	Fiscal/Seguridade	1.850.884,08
Estímulo a apresentação de grupos artísticos(%)	31/12/2017	0	100,000			Despesas Correntes	1.344.013,29
Número de quadra de esportes a disposição dos municípios(UN)	31/12/2017	0	1,000			Despesas De Capital	506.870,79
Adequação e manutenção de quadras poliesportivas(UN)	31/12/2017	0	12,000			Total:	1.850.884,08

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Projetos*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.114	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PUBLICA	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 176.715,21 Meta 1,000	176.715,21 1,000
3.085	CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS	Aumento de patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 360.326,45 Meta 1,000	360.326,45 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE*Atividades*

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.117	CELEBRAÇÃO DE FESTIVIDADES	Manutenção (%)	152.710,000	160.345,500	168.362,770	176.780,920	100,00	658.199,19
2.211	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	Manutenção (%)	115.817,000	121.607,850	127.688,240	134.072,650	100,00	499.185,74
2.341	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA E ESPAÇO CULTURAL	Manutenção (%)	4.300,000	4.515,000	4.740,750	4.977,780	100,00	18.533,53
2.342	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL	Intervenções realizadas (%)	27.000,000	28.350,000	29.767,500	31.255,860	100,00	116.373,36
2.371	CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO	Aumento de patrimônio (UN)	5.000,000	5.250,000	5.512,500	5.788,100	1,00	21.550,60





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urandi-Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente além do **Decreto de SRP n.º MU-0181/2016**, de 12 de dezembro de 2016 e **Portaria n.º MU-0364/2016** de 12 de dezembro 2016, resolve **HOMOLOGAR** verificando que foram obedecidos os ditames legal acerca do presente Processo Administrativo n.º **031/2020**, modalidade **Pregão Presencial - SRP n.º. 015/2020**, que tem por objeto a formação de registro de preços para a prestação de serviços elétricos, limpeza, manutenção e recarga de gás de ar condicionado, tornearia e guincho destinados aos veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota do Município de Urandi – BA, conforme tabela abaixo:

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	VALOR DOS LOTES R\$	V. GLOBAL DOS LOTES R\$
ADALBERTO DOS SANTOS 00724192530	03	9.499,20	109.936,20
	04	5.999,70	
ADOM ALBERTO GONÇALVES 28044553860	09	13.600,00	
	10	14.000,00	
MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME	01	13.858,60	
	02	8.899,20	
	12	8.199,50	
TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME	05	8.800,00	
	06	3.900,00	
	08	1.580,00	
	11	21.600,00	
NÃO HOUVE LICITANTE VENCEDOR	07	REVOGADO COM FULCRO NO ART. 49 DA LEI 8666/93	

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se a Ata do SRP.

Urandi – BA, 07 de julho de 2020.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
 Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urandi-Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente além do **Decreto de SRP n.º MU-0181/2016**, de 12 de dezembro de 2016 e **Portaria n.º MU-0364/2016** de 12 de dezembro 2016, resolve **HOMOLOGAR** verificando que foram obedecidos os ditames legal acerca do presente Processo Administrativo n.º **n.º 032/2020**, modalidade **Pregão Presencial - SRP n.º. 016/2020**, que tem por objeto a formação de registro de preços visando a aquisição de mangueiras e conexões hidráulicas, baterias, lubrificantes e filtros destinados aos veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota do Município de Urandi – BA, , menor preço por lote, conforme tabela abaixo:

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	VALOR DOS LOTES R\$	VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$
HELTON GONCALVES DE SOUZA - ME	05	112.999,71	508.799,71
	07	100.500,00	
MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME	03	51.800,00	
TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME	01	135.500,00	
	06	2.600,00	
BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	02	84.500,00	
	04	20.900,00	

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se a Ata do SRP.

Urandi – BA, 08 de julho de 2020.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL



RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020.

A Pregoeira do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **PP SRP nº 015/2020**, cujo objeto é a formação de registro de preços para a prestação de serviços elétricos, limpeza, manutenção e recarga de gás de ar condicionado, tornearia e guincho destinados aos veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota do Município de Urandi – BA. As empresas vencedoras do certame após negociação encontram - se na tabela abaixo. Urandi-BA, 07 de julho de 2020. Conceição Maria Policiano – Pregoeira.

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	VALOR DOS LOTES R\$	V. GLOBAL DOS LOTES R\$
ADALBERTO DOS SANTOS 00724192530	03	9.499,20	109.936,20
	04	5.999,70	
ADOM ALBERTO GONÇALVES 28044553860	09	13.600,00	
	10	14.000,00	
MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME	01	13.858,60	
	02	8.899,20	
	12	8.199,50	
TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME	05	8.800,00	
	06	3.900,00	
	08	1.580,00	
	11	21.600,00	
NÃO HOUVE LICITANTE VENCEDOR	07	REVOGADO COM FULCRO NO ART. 49 DA LEI 8666/93	



RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2020.

A Pregoeira do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **PP SRP nº 016/2020**, cujo objeto é a formação de registro de preços visando a aquisição de mangueiras e conexões hidráulicas, baterias, lubrificantes e filtros destinados aos veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota do Município de Urandi – BA. As empresas vencedoras do certame após negociação encontram - se na tabela abaixo. Urandi-BA, 08 de julho de 2020. Conceição Maria Policiano – Pregoeira.

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	VALOR DOS LOTES R\$	VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$
HELTON GONCALVES DE SOUZA - ME	05	112.999,71	508.799,71
	07	100.500,00	
MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME	03	51.800,00	
TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME	01	135.500,00	
	06	2.600,00	
BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	02	84.500,00	
	04	20.900,00	



EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020. PP - SRP N.º 015/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE URANDI - BA.** CONTRATADAS: **ADALBERTO DOS SANTOS 00724192530 (lotes 03, 04), ADOM ALBERTO GONÇALVES 28044553860 (lotes 09, 10), TRIMAG TRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (lotes 05, 06, 08, 11), MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME (lotes 01, 02, 12).** OBJETO: Formação de registro de preços para a prestação de serviços elétricos, limpeza, manutenção e recarga de gás de ar condicionado, tornearia e guincho destinados aos veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota do Município de Urandi – BA. A Ata na íntegra encontra-se disponível no site www.urandi.ba.gov.br. VALOR GLOBAL DA ATA: **R\$ 109.936,20 (CENTO E NOVE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA



EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2020. PP - SRP N.º 016/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE URANDI - BA.** CONTRATADAS: **HELTON GONCALVES DE SOUZA - ME (lotes 05, 07), BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (lotes 02, 04), TRIMAG TRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA (lotes 01, 06), MECAPAULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME (lote 03).** OBJETO: Formação de registro de preços visando a aquisição de mangueiras e conexões hidráulicas, baterias, lubrificantes e filtros destinados aos veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota do Município de Urandi – BA, menor preço por lote. A Ata na íntegra encontra-se disponível no site www.urandi.ba.gov.br. VALOR GLOBAL DA ATA: **R\$ 508.799,71 (QUINHENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETANTA E UM CENTAVOS).** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2B68-C4A5-A760-E947-EC16> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B68-C4A5-A760-E947-EC16



Hash do Documento

f067bb6373dde7c9b18cda65e2072a4e64e14eabe9422df78f36f621fac655fd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/07/2020 18:08 UTC-03:00